



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Presente* Nº 3987  
de 13/12/14 FL. 36  
*Viso*

CONTRATO Nº 286/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2014

Processo LC n.º 685 – Homologado em 09/12/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Eletronica* Nº 582  
de 21/12/14 FL. 1  
*Viso*

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RENATO JOÃO SIEBERT - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

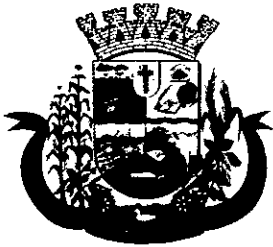
**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

**CONTRATADA:** **RENATO JOÃO SIEBERT - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.602.398/0001-15, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, 5253, Jardim Ana Paula, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, telefone para contato n.º 45-3254-6345, neste ato representado pelo senhor Renato João Siebert, portador do CPF n.º 428.100.609-59, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 036/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da suspensão e outros sistemas mecânicos da ambulância - Ducato Placa APB 0656, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

ITEM	QDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
1	02	Pivo Inferior	R\$ 115,00
2	02	Amortecedor Dianteiros	R\$ 395,00
3	02	Coifa Homocinetica	R\$ 48,00
4	04	Bucha de Bandeja Inferior	R\$ 82,25
5	02	Bieletas	R\$ 85,00
6	02	Kits Haste Amortecedor Diant. C/Batente Sup.	R\$ 380,00
7	06	Bucha Molejo Tras.	R\$ 88,333
8	01	Haste da Valvula Freio Tras.	R\$ 625,00
9	01	Junta Tampa de Valvulas	R\$ 69,00
10	02	Bucha Estabilizadora Diant.	R\$ 45,00
11	01	Filtro de AR	R\$ 89,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12	01	Ponteira Homocinetica	R\$ 449,00
13	01	Rolamento Caixa Satellite	R\$ 669,00
14	01	Parafuso de Roda	R\$ 26,00
15	02	Rolamento Dianteiro	R\$ 815,00
16	01	Eletro Ventilador Radiador	R\$ 940,00
17	01	Mão de Obra	R\$ 500,00

**Parágrafo Único:** O Veículo deverá ser entregue, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 036/2014.

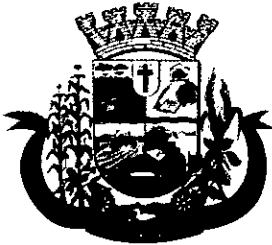
## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais). Deste valor, R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondem à mão de obra.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, e mecânico lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

***Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

**02.000 – Executivo Municipal**

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**103021450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial**

3.3.90.30.39.3952 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.5328 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 505

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 09 de dezembro de 2014.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**CONTRATANTE – Arnildo Rieger**

**RENATO JOÃO SIEBERT - ME**  
**CONTRATADO – Renato J. Siebert**